

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 165/VIII SOBRE A UTILIZAÇÃO DE AMIANTO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Considerando que o amianto foi, pelas suas propriedades de grande durabilidade, de elevada resistência mecânica e de isolante térmico, utilizado durante anos em múltiplas aplicações industriais, aplicações essas, nomeadamente, no fabrico de tubos e canalizações, como componente para isolamentos térmicos ou eléctricos, como material de fricção no fabrico de embraiagens e como material de construção;

Considerando que, em particular no domínio da construção em Portugal, tal como noutros países europeus, o amianto foi mais frequentemente usado em obras públicas, tal como escolas, teatros, hospitais, gares e edifícios da administração pública, a par da sua utilização em fábricas para construir depósitos, hangares ou isolar atelieres;

Considerando, no entanto, que a partir da década de 60 se reconhece, definitivamente, através da investigação de diferentes equipas e da conclusão de vários estudos epidemiológicos, a perigosidade do amianto e que o mesmo é um dos maiores poluentes de origem industrial, com efeitos cancerígenos;

Considerando, nesse sentido, os dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde, os diferentes relatórios e recomendações do Conselho da Europa e da União Europeia, bem como a directiva adoptada em 1999, e tendo presente os perigos para a saúde que o amianto nas suas diversas variantes representa, bem como as doenças susceptíveis de provocar, nomeadamente fibrose pulmonar e cancro pulmonar;



Considerando, mais, a evolução que se tem verificado na legislação dos diferentes países da União Europeia, designadamente em Itália, Bélgica, França, Reino Unido ou Alemanha, com o fim de proibir o uso de amianto, eliminar gradualmente a sua utilização e reduzir os riscos para a saúde provenientes da sua exposição continuada;

Considerando, por último, que com os anos as placas de fibrocimento em resultado da erosão do vento, da chuva e das sucessivas reparações se vão quebrando e furando, logo multiplicando as hipóteses de libertação de fibras e de contaminação pela respiração e alojamento progressivo de partículas nos pulmões, impondo, por razões acrescidas, a aplicação do princípio da precaução;

A Assembleia da República delibera recomendar ao Governo o seguinte:

- Que proceda no prazo máximo de seis meses à inventariação de todos os edifícios públicos que contenham na sua construção placas de fibrocimento:
- Que elabore uma listagem desses edifícios, fixe um plano de acção calendarizado com vista à remoção dessas placas e à sua substituição por outros materiais;
- Que a remoção cumpra escrupulosamente as medidas de segurança ambiental recomendadas, concretamente em termos dos equipamentos usados, do isolamento da área, da protecção dos trabalhadores envolvidos na operação, da remoção, acondicionamento, armazenagem e correcta reposição de materiais de fibrocimento retirados;
- Que a área liberta pela remoção de placas de fibrocimento seja de imediato analisada, com vista a garantir a não prevalência de poeiras nas estruturas e no local;



- Que os trabalhadores e utilizadores com carácter frequente dos edifícios em causa sejam sujeitos a vigilância epidemiológica activa;
- Que seja totalmente proibido o uso de fibrocimento na construção de edifícios públicos, concretamente em construções escolares, em equipamentos de saúde e desportivos.

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2001. As Deputadas de Os Verdes: *Isabel Castro — Heloísa Apolónia*.